

RECEBIDO EMAIL

19/04/2019

Dea Lue

Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa
GEPATRIA - Região de União da Vitória

Ofício n. 30/2019

Ref. Inquérito Civil n. MPPR-0152.18.007677-9

União da Vitória, 8 de abril de 2019.

Excelentíssimo Senhor:

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, através do GEPATRIA, nos termos do art. 129, III e VI da Constituição Federal, art. 8º, § 1º da Lei n. 7.347/85, art. 26, I, da Lei 8.625/93 e art. 58, inciso I, letra b, da Lei Complementar n. 85/99, vem por meio deste, encaminhar a Vossa Excelência o Termo de Ajustamento de Conduta referente o sistema de Controle Interno, e solicitar que o termo seja assinado pelos representantes do Município e Poder Legislativo, e devolvido ao GEPATRIA, no prazo de 10 (dez) dias.

André Luís Bortolini
Promotor de Justiça

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VALDEMAR ANTONIO CAPELETI
PREFEITO MUNICIPAL DE PAULA FREITAS
AVENIDA AGOSTINHO DE SOUZA, 646, CENTRO
CEP 84630-000 - PAULA FREITAS - PARANÁ**



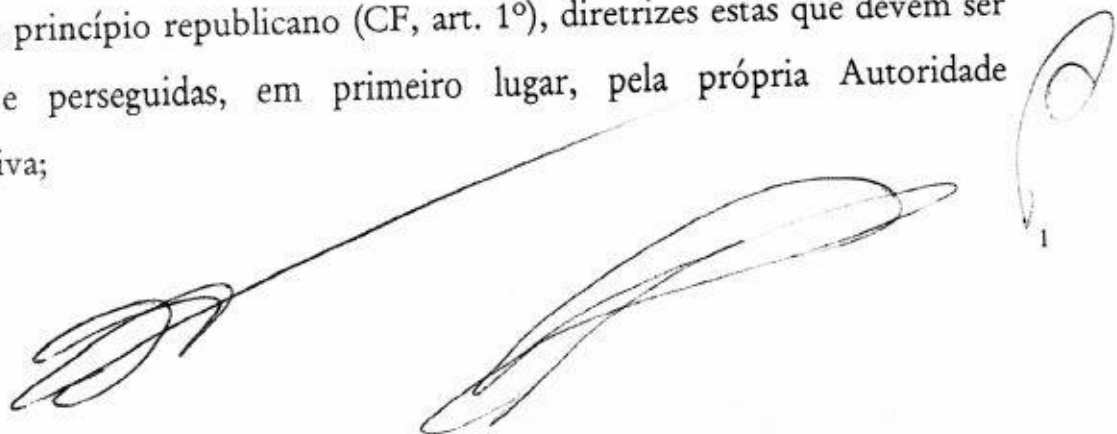
TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Inquérito Civil n. MPPR-0152.18.007677-9

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, por seu Promotor de Justiça, Coordenador do GEPATRIA (*Grupo Especializado na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa*) de União da Vitória, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e o **MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS**, por seu representante Prefeito Municipal, Valdemar Antonio Capeleti, bem como Presidente da Câmara Nelson Luiz Franco, doravante designado **COMPROMISSÁRIO**, ambos abaixo assinados; e

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público, previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, da qual se extrai competir-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, em cujo contexto se insere a defesa do patrimônio público e dos princípios constitucionais da Administração (CF, art. 37);

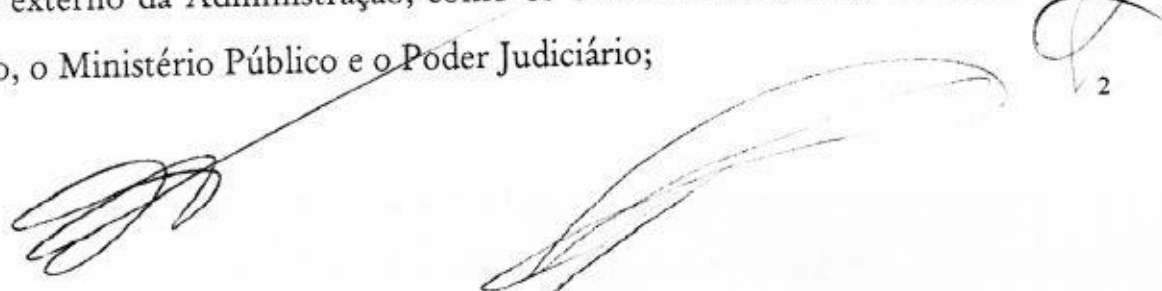
CONSIDERANDO que “*a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência [...]*” (art. 37, “*caput*”, da CF/88), do que se depreende que a própria Carta Política traçou os vetores para atuação administrativa lícita, diretamente derivados do princípio republicano (CF, art. 1º), diretrizes estas que devem ser observadas e perseguidas, em primeiro lugar, pela própria Autoridade Administrativa;



CONSIDERANDO que, também em atenção ao princípio republicano e à necessidade de salvaguardar os fins que legitimam a atuação do Poder Público, a Constituição Federal preconizou a todo ente federado, inclusive aos Municípios, a implantação de sistemas de controle interno (CF, artigo 31), cujas atribuições foram desde logo fixadas pela própria Carta Política, dentre as quais, a "*fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial*" do próprio ente político e dos órgãos e entidades da Administração Indireta a ele vinculados (CF, artigos 70 e 74);

CONSIDERANDO que as unidades de controle interno de cada um dos Poderes e órgãos do ente federado devem atuar de forma coordenada, **inseridas em sistema** dotado, nos termos da Constituição Federal, de atribuições mínimas relacionadas à avaliação do "*cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União*"; à comprovação da legalidade e avaliação dos "*resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado*"; e ao exercício do "*controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União*" (art. 74);

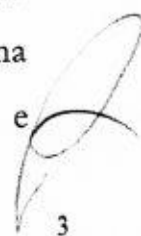

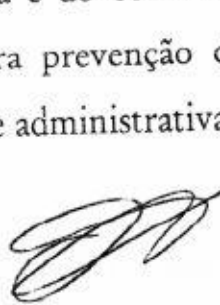
CONSIDERANDO que a Carta Magna estabelece ainda, entre as funções precípua do sistema de controle interno, o apoio aos órgãos de "*controle externo no exercício de sua missão institucional*" (CF, art. 74, inciso IV), razão pela qual a implantação e atuação eficiente de instâncias administrativas de controle interno é essencial para otimizar o desempenho das funções constitucionais de órgãos do controle externo da Administração, como os Tribunais de Contas do Estado e da União, o Ministério Público e o Poder Judiciário;



CONSIDERANDO que a normativa constitucional referente às atribuições dos órgãos de controle interno é refletida em diversos dispositivos infraconstitucionais que estabelecem relevantes funções para esta instância, como os artigos 75 e seguintes da Lei 4.320/64; artigos 6º, 13 e 14 do Decreto-Lei 200/67; artigos 1º, 54 e 59 da Lei Complementar n.º 101/2000 (*Lei de Responsabilidade Fiscal*), e, mais recentemente, as chamadas "Lei de Acesso à Informação - LAI" (Lei 12.527/2011), "Lei Anticorrupção" (Lei 12.846/2013) e "Lei do Marco Regulatório do 3º Setor - MROSC" (Lei 13.019/2014), que atribuíram aos órgãos de controle interno a tarefa de assegurar o cumprimento da Lei e a gestão dos serviços de acesso à informação pública; conduzir processos administrativos de responsabilização de empresas envolvidas na prática de atos lesivos contra a Administração; e de fiscalizar às transferências voluntárias de recursos públicos às organizações da sociedade civil - OSC's, respectivamente;

CONSIDERANDO que a Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (ENCCLA) estabeleceu, no ano de 2016, o fortalecimento dos controles internos municipais como uma de suas ações precípuas, tendo fixado, no mês de junho/2016, conjunto de 29 diretrizes para implantação de unidades de controle interno, englobando as macrofunções de auditoria, ouvidoria, transparência e corregedoria;

CONSIDERANDO a relevância do controle interno na detecção e correção de irregularidades administrativas, no aprimoramento da gestão pública, no recebimento de reclamações ofertadas por cidadãos e na promoção da transparência e do controle social, atividades todas que concorrem, de forma decisiva, para prevenção de ilícitos mais graves, como atos de corrupção e improbidade administrativa;



CONSIDERANDO que o Município de Paula Freitas manifestou a intenção de celebrar o presente acordo;

RESOLVEM

Celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC)** mediante as seguintes cláusulas:

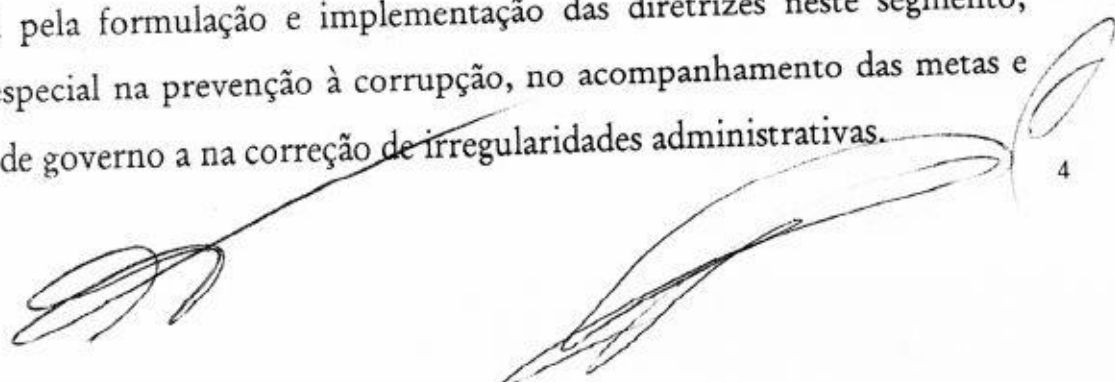
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta tem como objetivo aprimorar o **SISTEMA DE CONTROLE INTERNO (SCI)** do Município de Paula Freitas, mediante implementação de medidas administrativas que garantam ao Sistema de Controle Interno as condições operacionais necessárias ao pleno exercício das suas atribuições legais e constitucionais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

2.1 O **COMPROMISSÁRIO** observará as diretrizes constitucionais na implantação e estruturação de Sistema de Controle Interno, organizado a partir de órgão central, porém ramificado e com abrangência sobre toda Administração Municipal e Poder Legislativo.

2.2. Os servidores no exercício da função de controle, em cada uma das Secretarias, órgãos ou entes da Administração Indireta, conquanto hierarquicamente vinculados ao titular da Secretaria ou órgão, estarão funcionalmente adstritos ao Órgão Central de Controle do Município, responsável pela formulação e implementação das diretrizes neste segmento, com foco especial na prevenção à corrupção, no acompanhamento das metas e programas de governo e na correção de irregularidades administrativas.



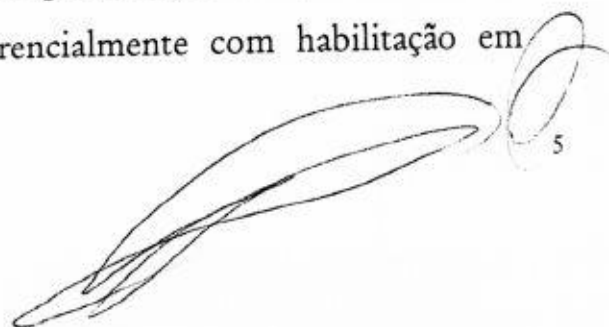
2.3 As funções de controle, nas Secretarias e órgãos, serão atribuídas apenas a servidores efetivos, os quais promoverão, dentre outras atribuições, a avaliação de desempenho dos servidores e controle de pessoal ocioso, comunicando mensalmente ao Órgão Central de Controle do Município.

2.4 O COMPROMISSÁRIO apresentará, **no prazo de 30 dias**, a contar da assinatura deste termo, **projeto de lei para aprimoramento do Sistema de Controle Interno no Município**, o qual deverá dispor sobre as suas finalidades, competências e atribuições, observando: *(i)* as determinações previstas em normas constitucionais e infraconstitucionais aplicáveis; *(ii)* as disposições de controles mínimos constantes do 'apêndice I' do 'Diretrizes e Orientações sobre Controle Interno para Jurisdicionados 2017' do TCE-PR; e *(iii)* as diretrizes mínimas previstas neste TAC no que se refere à sua organização e funcionamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA

3.1 O COMPROMISSÁRIO conservará, na estrutura municipal, como órgão central do Sistema, a unidade responsável pelo controle interno **com status permanente de Secretaria Municipal**, vinculada diretamente aos Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, excluindo-se intermediários, a fim de garantir eficiência na prevenção de ilegalidades e providências administrativas para a repressão ao ilícito.

3.2 O responsável pela Unidade de Controle Interno será escolhido dentre servidores **com formação de nível superior e qualificação compatível com as relevantes funções desempenhadas**, preferencialmente com habilitação em



áreas relacionadas às atividades de controle, vale dizer, Direito, Administração, Ciências Contábeis, Economia ou Gestão Pública.

Ainda, com vistas a garantir independência profissional para o desempenho das atividades, o COMPROMISSÁRIO instituirá sistema de mandato ao responsável pela Unidade de Controle Interno, primando para que haja continuidade e alternância. O mandato deverá ser de 4 anos (a iniciar no mês de janeiro do terceiro ano de mandato), com possibilidade de **recondução** por igual período.

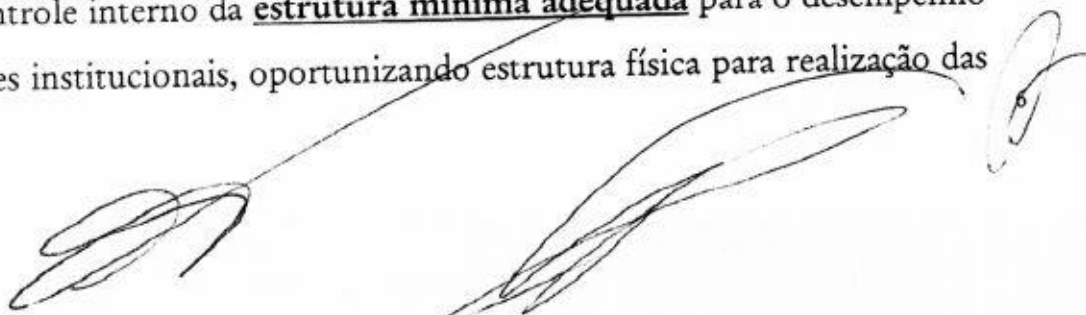
O Controlador Interno **não pode ser afastado** de suas funções antes do encerramento do mandato, exceto na hipótese de cometimento de ato irregular que, mediante apuração em processo administrativo, assim justifique.

Ao Controlador Interno **não será permitida cumulações de funções** com outros cargos da administração pública, em face da natureza de suas atribuições, mesmo havendo compatibilidade de horário, bem como a ele não será sonogado nenhum processo, documento ou informação, podendo impugnar, mediante representação, atos sem fundamentação legal.

Finalmente, não pode o Controlador Interno estar em estágio probatório; realizar atividade político partidária; exercer outra atividade profissional; ou ter sofrido penalização administrativa, cível ou penal, por decisão definitiva.

CLÁUSULA QUARTA - DA ESTRUTURA E DA NATUREZA DO VÍNCULO

4.1 O COMPROMISSÁRIO assume a obrigação de prover o órgão central do sistema de controle interno da estrutura mínima adequada para o desempenho de suas funções institucionais, oportunizando estrutura física para realização das



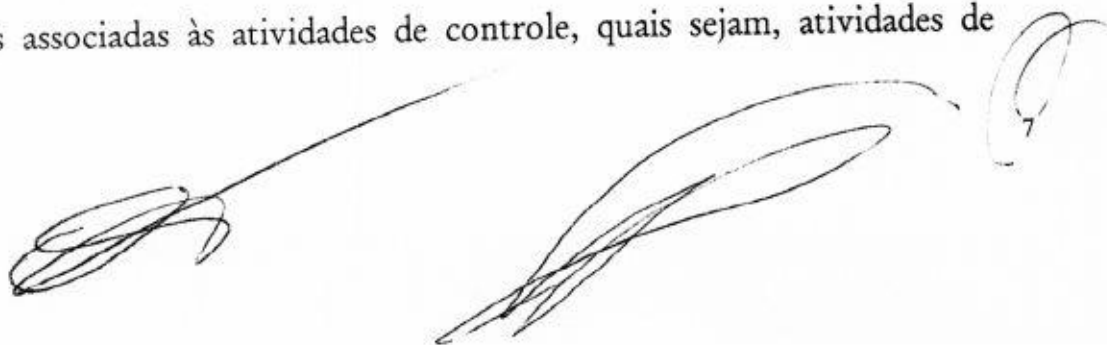
atividades, corpo técnico composto por funcionários concursados (quantidade adequada de funcionários para a realização das atividades, que, no presente caso, inicialmente se apresenta no número mínimo de 03 servidores), considerando, neste quesito, a extensão e a complexidade das atividades administrativas desenvolvidas pelo Município.

4.2 O COMPROMISSÁRIO produzirá estudos e se compromete a apresentar, no prazo de 30 dias, projeto de lei que disponha sobre carreira específica para a área de controle interno (auditor), com especificação dos requisitos para provimento do cargo (*ao menos nível superior e qualificação compatível com as relevantes funções desempenhadas, preferencialmente com habilitação em áreas relacionadas às atividades de controle, vale dizer, Direito, Administração, Ciências Contábeis, Economia ou Gestão Pública*).

4.3 O COMPROMISSÁRIO compromete-se a, no prazo de 180 dias, após o cumprimento do item anterior, prover cargo efetivo de auditor, mediante processo de concurso público, sem prejuízo do cargo de coordenação ou chefia da Unidade de Controle Interno, que poderá ser ocupado por servidor efetivo (com função gratificada ou cargo comissionado, em regime de mandato), observadas as disposições suso registradas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS MACROFUNÇÕES DO CONTROLE INTERNO

5.1 O COMPROMISSÁRIO assume a obrigação de manter sob a responsabilidade do órgão central do sistema de controle interno as macrofunções associadas às atividades de controle, quais sejam, atividades de



ouvidoria, corregedoria, auditoria e promoção da transparência, promovendo, também **no prazo de 30 dias**, a adequação da legislação municipal neste sentido;

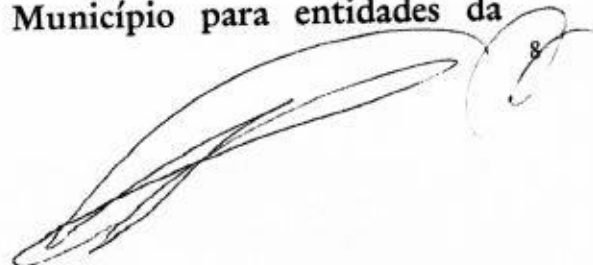
5.2 O COMPROMISSÁRIO vinculará ao órgão central do Sistema de Controle Interno (Unidade de Controle Interno) o recebimento de reclamações e denúncias formuladas pelo cidadão, de forma presencial ou pela rede mundial de computadores (criando na página oficial do ente público espaço para tanto), cumprindo ao mesmo manter registro atualizado das reclamações recebidas e dos encaminhamentos dados aos reclames;

5.3 O COMPROMISSÁRIO viabilizará a participação do Órgão Central do Sistema de Controle Interno (Unidade de Controle Interno) nas sindicâncias e processos disciplinares relativos a servidores municipais, seja mediante condução direta dos feitos pelo referido órgão, seja mediante participação formal do mesmo durante a tramitação do feito;

5.4 O COMPROMISSÁRIO deslocará para supervisão do Órgão Central do Sistema de Controle Interno toda matéria afeta à transparência das contas públicas e informações do Município, cumprindo ao referido Órgão velar pela atualização das informações publicadas, atendimento aos pedidos de informação apresentados por cidadãos, bem como pela adequação dos portais do Município e seus demais órgãos, na rede mundial de computadores, às diretrizes da Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011);

CLÁUSULA SEXTA - DAS TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS

6.1 O COMPROMISSÁRIO viabilizará a participação do Órgão Central do Sistema de Controle Interno no acompanhamento integral do processo de **transferência de recursos financeiros do Município para entidades da**



sociedade civil, sob toda forma de rubrica orçamentária (auxílios, contribuições, subvenções), desde a fase do chamamento público, até o monitoramento de resultados da parceria celebrada e prestação de contas pela entidade recebedora.

6.2 É obrigatória a **manifestação formal** do Órgão central do Sistema de Controle Interno nos processos de prestação de contas das organizações da sociedade civil que tenham recebido recursos públicos ou qualquer outra forma de apoio do Município, nos termos da Lei 13.019/2014.

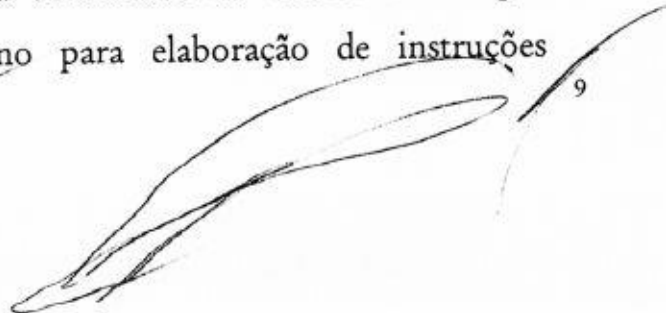
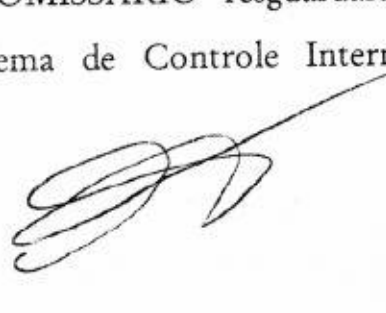
6.3 O Órgão Central do Sistema de Controle Interno manterá registro atualizado da evolução das parcerias celebradas pelo Município, agindo de forma coordenada com as Secretarias temáticas, Conselhos Municipais e órgãos de Administração Indireta, e deflagrando imediatamente o procedimento adequado para apuração de irregularidades, caso verificadas falhas na execução do projeto ou na prestação de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES

7.1 O COMPROMISSÁRIO observará a segregação de funções, retirando das atribuições do Órgão Central do Sistema de Controle Interno as atividades de execução que o mesmo deve fiscalizar, aí incluídas funções típicas de contadoria, gestão de contratos, assessoria jurídica, entre outras similares; exceto àquelas relacionadas exclusivamente ao seu próprio funcionamento, que se dará de forma autônoma e independente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS INSTRUÇÕES NORMATIVAS

8.1 O COMPROMISSÁRIO resguardará autoridade ao titular do Órgão Central do Sistema de Controle Interno para elaboração de instruções



9

normativas e orientações, relacionadas à temática do Controle Interno, de modo a salvaguardar os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência da Administração Pública.

8.2 As instruções normativas e recomendações expedidas pelo Órgão Central do Sistema de Controle Interno serão publicadas na rede mundial de computadores, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal, de modo a incentivar o controle social sobre a atuação dos agentes administrativos, cumprindo ao COMPROMISSÁRIO observar o **prazo de 30 dias** para produção e publicação da normativa especificada no item anterior.

8.3 O Órgão Central do Sistema de Controle Interno velará pela aplicação interna dos procedimentos acima elencados, ainda que normatizados por outros órgãos da Administração, e será responsável por desencadear os processos administrativos de responsabilidade, em caso de inobservância das instruções normativas.

CLÁUSULA NONA - DAS ATIVIDADES DE CONTROLE

9.1 O COMPROMISSÁRIO estipulará critérios e prazos para formulação do **planejamento periódico** das atividades a serem realizadas pelo Órgão Central do Sistema de Controle Interno, bem como as formalidades para apresentação posterior de resultados;

9.2 Não caberá ao Órgão Central do Sistema de Controle Interno a elaboração da prestação anual de contas, mas somente a manifestação por meio do relatório anual do sistema de controle interno e da certificação da avaliação das contas e da gestão no exercício;

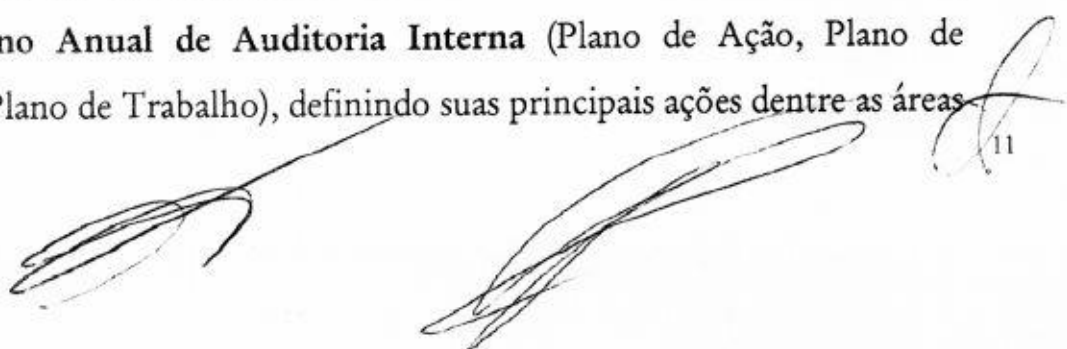


9.3 O Órgão Central do Sistema de Controle Interno, ao verificar ocorrência de atos e fatos ilegais ou ilegítimos praticados por agentes públicos na utilização de recursos públicos, **dará ciência imediata e formal ao Prefeito Municipal ou ao Presidente da Câmara**, indicando as providências a serem adotadas para a sua correção ou sugerindo instauração de tomada de contas especial, processo administrativo disciplinar e/ou processo administrativo de responsabilização, sempre que houver irregularidade causadora de dano ao erário;

9.4 Caberá ao Órgão Central do Sistema de Controle Interno representar ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público para adoção de providências em suas respectivas alçadas, quando a autoridade administrativa não adotar as providências para atuação corretiva ou para a instauração de tomada de contas especiais frente a irregularidades, ilegalidades ou desvio de recursos públicos, sob pena de responsabilidade solidária, ou quando o ato irregular constitua ato de improbidade administrativa ou infração penal;

9.5 Caberá ao Órgão Central do Sistema de Controle Interno, que tem por missão acompanhar o funcionamento das atividades do Sistema de Controle Interno, avaliar se existem controles internos nas diversas fases do processo administrativo e, existindo, se eles são efetivos (a exemplo de avaliação de desempenho dos servidores e controle de pessoal ocioso, cujas informações devem ser transmitidas mensalmente pelos servidores efetivos responsáveis pelo controle nos Órgãos ou Secretarias).

9.6 Caberá ao Órgão Central do Sistema de Controle Interno, no acompanhamento do funcionamento das atividades do Sistema de Controle, formalizar **Plano Anual de Auditoria Interna** (Plano de Ação, Plano de Atividades ou Plano de Trabalho), definindo suas principais ações dentre as áreas



mais sensíveis da entidade (aquelas mais suscetíveis a erros/desvios ou de maior complexidade, ou que consumam expressivo volume de recursos financeiros), a fim de obter resultados máximos de sua atuação, garantindo o desenvolvimento e a melhoria da entidade auditada.

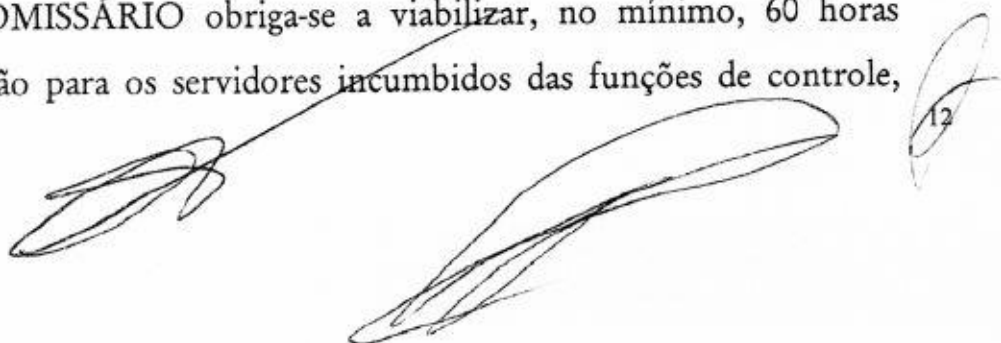
O Plano Anual de Auditoria Interna deve contemplar, entre outros pontos, o objetivo geral a ser alcançado, uma lista de atividades a serem realizadas, os responsáveis pela execução de cada ação, a data de início e fim de cada atividade relacionada, os métodos empregados para realizar atividades.

Os resultados dos trabalhos de Auditoria deverão ser apresentados por meio do **Relatório Anual de Atividades do Controle Interno**, que também conterá o relato sobre as atividades de orientação e controladoria, em função das ações planejadas constantes do Plano Anual de Auditoria Interna, bem como das ações críticas ou não planejadas, mas que exigiram atuação da unidade.

9.7 O COMPROMISSÁRIO velará para que o Órgão Central do Sistema de Controle Interno mantenha rotina permanente de diálogo e troca de informações com o Ministério Público, cumprindo aquele Órgão, no mínimo, enviar à Promotoria de Justiça da Comarca, **a cada 4 (quatro) meses**, dados gerais acerca de suas atividades e dos principais riscos ao patrimônio público municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CAPACITAÇÃO

10.1 Considerando que os servidores que exercem o controle devem deter conhecimento suficiente para o desempenho de suas funções e comportamento ético, o COMPROMISSÁRIO obriga-se a viabilizar, no mínimo, 60 horas anuais de capacitação para os servidores incumbidos das funções de controle,



privilegiando-se, aqui, a frequência a cursos de capacitação gratuitos, oferecidos por outros órgãos públicos (TCE, CGU, etc.);

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

11.1. O COMPROMITENTE se compromete a não adotar qualquer medida judicial contra o COMPROMISSÁRIO que assina o presente Termo, no que diz respeito aos itens acordados, caso o ajustamento de conduta seja integralmente cumprido durante o prazo estipulado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 O COMPROMISSÁRIO comunicará oficialmente ao GEPATRIA o cumprimento do presente termo de ajustamento pelo Município, ao final dos prazos constantes nas cláusulas anteriores.

12.2 O COMPROMISSÁRIO obriga-se a considerar as orientações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná quanto à implantação e funcionamento do sistema de controle interno, promovendo, ainda, a capacitação técnica de seus servidores integrantes do sistema de controle interno mediante frequência aos cursos oferecidos pelo TCE.

12.3 O presente compromisso de ajustamento deverá ser publicado na imprensa oficial, enviando-se cópia à Câmara de Vereadores e ao Tribunal de Contas, devendo o compromissário instaurar procedimento administrativo próprio para acompanhar o seu cumprimento, nomeando-se um servidor efetivo para acompanhar todos os atos necessários às obrigações assumidas, de tudo dando-se ciência ao COMPROMITENTE.




A inexecução do compromisso previsto em quaisquer das Cláusulas anteriores facultará ao Ministério Público Estadual, decorridos os prazos previstos, adotar as medidas judiciais cabíveis.

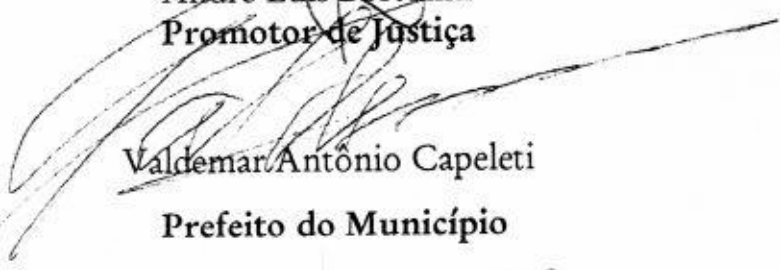
O presente TAC entrará em vigor na data de sua assinatura. Este acordo tem eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do § 6º do art. 5º da Lei n. 7.347/85.

Assim, por acharem justo e acertado, firmam as partes o presente Termo de Compromisso, em 3 (três) vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

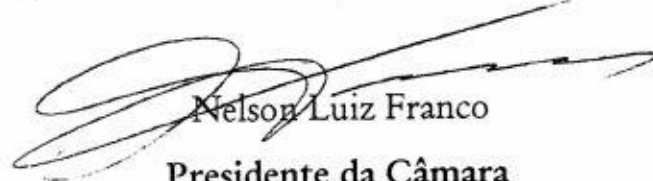
União da Vitória, 18 de abril de 2019 (quinta-feira).



André Luís Bortolini
Promotor de Justiça



Valdemar Antônio Capeleti
Prefeito do Município



Nelson Luiz Franco
Presidente da Câmara